



LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO – LAR

Nº. 046/2024

Validade: 295 Dias

Referência Processo nº: 18702/2023

Requerente: JF Performance Ltda

CPF/CNPJ: 46.424.799/0001-44

Endereço: Rua Jacinto Bassetti. Nº141, Bairro São Silvano – Colatina/ES

Coordenadas UTM (Datum WGS 84): 328014.89 E / 7840620.02 S

Atividade: Serviço de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores e Serviços de Lavagem, Lubrificação e Polimento de Veículos Automotores.

Classe: I / **Potencial Poluidor/Degradador:** Médio / **Porte:** Pequeno

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, criada pela Lei Complementar nº. 84/2016, e alterada pela Lei Complementar nº. 128/2022, com fulcro na Lei Municipal nº. 5.045, de 23 de dezembro de 2004, Regulamentada pelo Decreto nº. 12.777, de 01 de setembro de 2008, CONCEDE a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO** conforme as condicionantes em anexo, de nº. 01 a 56, que devem ser cumpridas nos prazos estabelecidos e acompanhar a licença quando exposta no empreendimento ou quando juntada a algum processo.

Colatina/ES, 15 de agosto de 2024.

Retificada em 24 de outubro de 2025.

ESTEVÃO FERRARI BRAVIN

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
Decreto nº 30.019/2025





LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO – LAR

Nº. 046/2024

Validade: 295 Dias

Referência Processo nº: 18702/2023

Requerente: JV Soluções Automotivas Ltda

Atividade: Serviço de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores e Serviços de Lavagem, Lubrificação e Polimento de Veículos Automotores

MINUTA DE CONDICIONANTES:

1. Esta licença se refere a atividade de “*Serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores e Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores*” no endereço Rua Jacinto Bassetti, N°.141, Bairro São Silvano – Colatina/ES, em área útil de 486 m² sob as seguintes Coordenadas Geográficas UTM (Datum WGS 84): (1) 327987.00 m E / 7840615.00 m S; (2) 328025.00 m E / 7840639.00 m S; (3) 328031.00 m E / 7840630.00 m S; (4) 327993.00 m E / 7840606.00 m S.
2. Respeitar e priorizar a atividade principal descrita nesta Licença Ambiental de Regularização em apenas exercer a atividade que foi autorizado por esta SECRETÁRIA.
3. Esta licença foi expedida com fundamento nos documentos apresentados pelo requerente e vistoria realizada *in loco* estando constantes nos autos do processo, e autoriza a execução da atividade declarada, nos critérios, endereço e porte indicados, em conformidade com a documentação presente nos autos;
4. Uma cópia deste instrumento deverá ser mantida no local da atividade, para eventuais ações de fiscalização, ressaltando-se que o não cumprimento dos termos desta Licença ocasionará a aplicação de penalidades nos termos da legislação vigente.
5. Instalar na fachada do empreendimento placa informativa (modelo em anexo), de fácil visualização e leitura, com fundo branco, indicando a Regularização da empresa. A placa deverá ser mantida em bom estado de conservação durante todo o período de vigência.

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS PARA APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO COLORIDO E NÍTIDO COM REGISTRO DE DATA/HORA.

6. Apresentar Original ou cópia autenticada da folha da publicação no Diário Oficial do Estado – DIO e em Jornal local ou de grande circulação da obtenção da respectiva licença – **PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS APÓS RECEBER ESTÁ LICENÇA.**
7. **CABE AO RESPONSÁVEL TÉCNICO ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS**





LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO – LAR

Nº. 046/2024

Validade: 295 Dias

ATIVIDADES EM CONFORMIDADE COM A LICENÇA EXPEDIDA PELA SEMA, cabe orientar o proprietário a seguir os projetos apresentados e, especialmente, a integridade física do meio ambiente e da comunidade ao entorno.

8. Foi constatado em vistoria que o empreendimento além de realizar “*Serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores*”; realiza também “*Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores*”, entretanto está última atividade citada não consta no Contrato Social da empresa tão pouco no Cartão CNPJ. Sendo assim a empresa deverá apresentar em **60 (SESSENTA) DIAS**, o contrato social do empreendimento e cartão CNPJ, atualizados constando a atividade identificada no local.
9. A empresa deverá apresentar em **60 (SESSENTA) DIAS** e possuir sempre válido **Alvará de Localização e Funcionamento do empreendimento**, juntamente ao setor competente da Prefeitura Municipal de Colatina.
10. Apresentar **ANUALMENTE** e possui **Alvará de vistoria do Corpo de Bombeiros** sempre válido relativo ao CNPJ nº. 46.424.799/0001-44.
11. O empreendimento deverá adequar sua estrutura física instalando ou melhorando o sistema de canaletas existente no chão da área da oficina, box de lavagem e local de armazenamento dos resíduos contaminados a fim de captar e conter qualquer efluente gerado por meio da atividade, como forma de prevenção. Os efluentes deverão ser direcionados para um Sistema de Separação e Água e Óleo (SSAO). **PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS PARA APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO COMPROBATÓRIO COLORIDO E NÍTIDO COM REGISTRO DE DATA/HORA DAS MELHORIAS E ADEQUAÇÕES.**
12. Apresentar nesta Superintendência de Meio Ambiente (SEMA) um **RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E DESCritivo COLORIDO E NÍTIDO COM REGISTRO DE DATA/HORA** contendo informações, imagens da instalação e demonstrativo de funcionamento do Sistema de Separação e Água e Óleo (SSAO) de forma adequada para o empreendimento, evidenciando a ligação da entrada do efluente não tratado e saída do efluente tratado para a rede de drenagem do município. **PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS.** **Obs.: ORIENTAMOS** que busque na ABNT NBR 14605-2:2010 compreensão para instalação no empreendimento e que seja compatível com a realização da atividade.
13. Apresentar **SEMESTRALMENTE** relatório fotográfico colorido e nítido da limpeza do Sistema Separação de Água e Óleo (SSAO) com informações como a data e hora em que foi





LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO – LAR

Nº. 046/2024

Validade: 295 Dias

realizada, qual empresa que realizou e comprovante de prestação do serviço. **PRAZO: 1º APRESENTAÇÃO 90 (NOVENTA) DIAS APÓS A INSTALAÇÃO DO SSAO.**

14. Conforme preconiza a Lei Estadual nº 9.439/2010, no seu Art. 1º “*Os postos de combustíveis, lava-jatos, transportadoras, empresas de ônibus e locadoras de veículos, que mantêm pontos de lavagem, higienização e desengraxamento ou congêneres ficam obrigados a instalar o sistema de tratamento e reutilização de água.*” Sendo assim apresentar o Projeto do Sistema de Tratamento e Reutilização da água da área de abastecimento, acompanhado de uma ART de profissional habilitado. **PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS, PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO E CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO NO EMPREENDIMENTO. AO FINAL DA IMPLANTAÇÃO APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO COLORIDO E NÍTIDO DO SISTEMA SOLICITADO NESTA CONDICIONANTE.**
15. Conforme a Lei Estadual nº 10.624/2017, no seu Art. 1º “*Torna obrigatória a instalação de sistema e de equipamentos para captação, tratamento e armazenamento de água da chuva visando ao seu reúso nos postos de serviços e abastecimento de veículos, lava rápido, lava a jato, transportadoras e empresas de ônibus intermunicipal e interestadual e demais estabelecimentos que possuam sistema de lavagem de veículo. Parágrafo único. A instalação dos equipamentos previstos no caput deste artigo será de competência e de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.*” Sendo assim apresentar o Projeto do Sistema de Captação, Tratamento e Armazenamento de Água da Chuva da área de abastecimento, acompanhado de uma ART de profissional habilitado. **PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS, PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO E CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO NO EMPREENDIMENTO. AO FINAL DA IMPLANTAÇÃO APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO COLORIDO E NÍTIDO DO SISTEMA SOLICITADO NESTA CONDICIONANTE.**
16. Conforme a Lei Estadual nº 10.020/2013, no seu Art. 1º “*Ficam obrigados todos os estabelecimentos comerciais localizados no Estado, denominados lava rápido e similares, que tenham por atividade-fim a limpeza automotiva, a utilizarem em suas operações produtos biodegradáveis.*” Parágrafo único. Consideram-se produtos biodegradáveis aqueles que se decompõem facilmente pela ação bacteriana, ou seja, é facilmente oxidado por colônias de bactérias presentes nas águas dos rios, produzindo gás carbônico.” Sendo assim





LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO – LAR

Nº. 046/2024

Validade: 295 Dias

apresentar **SEMESTRALMENTE** notas fiscais da compra destes produtos como forma de comprovação do cumprimento da Legislação. **PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS PARA 1º APRESENTAÇÃO.**

17. A empresa deverá providenciar e organizar os materiais e equipamentos utilizados na lavagem dos veículos estocados em locais protegidos, fora de intempéries e pragas urbanas. **PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS PARA APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO COMPROBATÓRIO;**
18. É proibido o lançamento de efluentes, contaminados ou não com óleo, ou outros produtos químicos, no solo e na rede pluvial, sem a autorização específica da Secretaria Municipal de Obras (Rede de Drenagem) em que se projeta o lançamento e/ou fora dos padrões determinados por este e pelas normas vigentes; **APRESENTAR NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS ANUÊNCIA DO LANÇAMENTO DO EFLUENTE INDUSTRIAL TRATADO NA REDE DE DRENAGEM PLUVIAL.**
19. Apresentar **SEMESTRALMENTE** análise do efluente proveniente da entrada e saída de cada sistema separador de água e óleo (SSAO), contemplando no mínimo os seguintes parâmetros: pH, temperatura, materiais sedimentáveis, óleos e graxas: óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais, materiais flutuantes, demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO). Os parâmetros deverão ser comparados com os limites estabelecidos na **Resolução CONAMA nº430/2011**, a fim de não alterar a classe do corpo hídrico. Os relatórios deverão ser apresentados em papel timbrado do laboratório de análises, com assinatura do profissional responsável, acompanhado de respectivo laudo conclusivo do profissional responsável.
PRAZO PARA 1ª APRESENTAÇÃO: 120 (CENTO E VINTE) DIAS APÓS A INSTALAÇÃO DO SSAO.
20. Sobre o local de armazenamento dos Óleos Lubrificantes Usados e Contaminados este deverá ser adequado com barreira física de contenção ou sistema de canaletas para o SSAO. Para posteriormente realizar destinação final a empresa licenciada por órgão ambiental competente.
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS, PARA APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO COMPROBATÓRIO COLORIDO E NÍTIDO COM REGISTRO DE DATA/HORA.
21. Manter organizada e limpa a área de operacionalização, realizando a segregação dos resíduos sólidos gerados durante as atividades, fazendo uso permanente da coleta seletiva,





LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO – LAR

Nº. 046/2024

Validade: 295 Dias

preferencialmente conforme Resolução CONAMA nº. 275/2001 e suas atualizações, obedecida sua classificação conforme norma ABNT NBR nº 10.004. Apresentar, **NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, Relatório Descritivo Fotográfico (colorido e com registro de data/hora) comprovando a existência de local e recipientes adequados para armazenamento temporário dos resíduos sólidos (conforme os itens “a”, “b”, “c”, “d” e “e”). Para a gestão dos resíduos sólidos, deve-se atender ao que segue:

- a) Os resíduos de varrição deverão ser preferencialmente ensacados e armazenados em local coberto e protegido das intempéries, tais como chuva e vento, até sua destinação final;
- b) Os resíduos sólidos orgânicos deverão ser armazenados em recipientes adequados e identificados, dispostos em local protegido de intempéries;
- c) **Os resíduos que são reaproveitáveis e/ou recicláveis**, tais como papel, plástico, papelão e metal, não contaminados com graxa, óleo ou outros produtos químicos, deverão ser armazenados em local protegido de intempéries, sendo encaminhados prioritariamente para cooperativas ou associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis que atuam no Município de Colatina;
- d) **Os resíduos perigosos – Classe I**, tais como pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes, eletroeletrônicos, borras de óleo, óleo contaminado e/ou usado, resíduos (trapos de tecidos, embalagens, EPI's, peças inservíveis, vasilhames/latas e assemelhados) contaminados/impregnados com tinta, óleo, graxa ou produtos químicos, etc., não podem ser misturados ao resíduo comum, devendo estes resíduos serem armazenados em recipientes adequados e identificados, dispostos em local coberto e com piso impermeabilizado, no caso daqueles **resíduos no estado semissólido ou líquido**, o acondicionamento deverá ocorrer em local coberto, com piso impermeabilizado e em tambores metálicos. Quanto à destinação final, estes **deverão ser destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo órgão ambiental**, ou, quando couber, encaminhados aos seus fornecedores/fabricantes, caso se tratar de resíduos cuja logística reversa já esteja implementada, mantendo arquivados no empreendimento, os documentos que comprovem a efetiva destinação ambientalmente adequada, devendo apresentar documento comprobatório da comercialização/destinação dos mesmos;
- e) **Os pneus inservíveis** devem ser mantidos em ambientes cobertos e protegidos das intempéries até a destinação final;





LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO – LAR

Nº. 046/2024

Validade: 295 Dias

- 22.** Apresentar, **SEMESTRALMENTE**, com dados mensais, relatório de movimentação de resíduos sólidos gerados, mantendo na empresa toda a documentação comprobatória (notas fiscais de venda ou recibos de doação, devidamente assinados pelo recebedor) da movimentação dos resíduos. O relatório deverá estar acompanhado dos comprovantes e certificados de destinação final dos resíduos, de cópia das licenças ambientais e demais documentos que comprovem a regularidade da destinação. **PRAZO: A PRIMEIRA APRESENTAÇÃO EM 60 (SESSENTA) DIAS; CONFORME MODELO EM ANEXO.**
- 23.** Apresentar, **SEMESTRALMENTE**, comprovantes de destinação final do óleo lubrificante usado e contaminado (OLUC), advindo da troca de óleo, observando o disposto na Resolução CONAMA nº. 362/2005. **PRAZO PARA O PRIMEIRO ENVIO: 60 (SESSENTA) DIAS.**
- 24.** A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando a NBR nº. 12235 e NBR nº. 11174, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.
- 25.** É proibida a queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade, conforme preconiza o Art. 47, inciso III da Lei Federal nº. 12.305 de 02/08/2010 assim como a disposição de resíduos de qualquer natureza, seja temporária ou permanente, em áreas impróprias para este fim, tais como margens e interior de corpos d'água, Áreas de Preservação Permanente nos termos da Lei Federal nº. 12651/2012, terrenos baldios e logradouros públicos, independente de se tratar de ponto viciado de resíduos.
- 26.** É proibido encaminhar para a coleta pública municipal os resíduos perigosos – Classe I (latas de tintas e solventes, borras, material contaminado por tinta/solvente/óleo, etc.), devendo estes ser destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental, mantendo arquivados os documentos que comprovem a efetiva destinação ou comercialização. No caso de uso de produtos perigosos ou geração de resíduos perigosos, realizar manuseio em área coberta e com piso impermeabilizado, dotada de estrutura de contenção, separação e coleta.
- 27.** Os possíveis produtos químicos utilizados no empreendimento devem ser armazenados de acordo com a sua classificação e respeitando as indicações contidas na Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ de cada produto.





LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO – LAR

Nº. 046/2024

Validade: 295 Dias

28. Manter em lugar seguro e de fácil acesso a(s) fichas (s) de informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ).
29. O piso da área da atividade e do armazenamento temporário de resíduos perigosos devem ser mantidos em perfeito estado de conservação.
30. Garantir que os níveis de ruído sejam mantidos de acordo com as normas técnicas, conforme NBR 10151.
31. Para a utilização do Compressor de Ar no empreendimento é necessário possuir Certificado de Inspeção válido. Apresentar a esta SEMA e manter cópia nas dependências da empresa para consulta da Prefeitura (fiscalização) sempre que necessário. **PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS PARA APRESENTAR O CERTIFICADO, APÓS ISSO SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES DA NR-13 E ABNT NBR 15417:2007 SOBRE A PERIODICIDADE DA INSPEÇÃO.**
32. Como constatado em vistoria há no empreendimento um poço artesiano que segundo o proprietário não está sendo utilizado para as atividades da empresa. Sendo assim o proprietário com seu responsável técnico deverá informar Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) sobre a existência do poço e solicitar informações e esclarecimentos de como realizar a desativação e tamponamento com segurança e sem causar algum tipo de contaminação. Apresentar nesta SEMA documento (declaração, protocolo ou outro) que comprove o contato e manifestação realizada com órgão, e que tome as providências que o mesmo determinar para o poço artesiano existente. **PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS.**
33. Não está autorizada a abertura e/ou operação de poços de captação de água subterrânea para utilização em qualquer finalidade.
34. É proibida a captação de recursos hídricos ou destinação de efluentes que não sejam tratados a cursos d'água. A empresa deverá manter os serviços de abastecimento e a coleta de esgoto realizados pela concessionária deste serviço.
35. O efluente sanitário deve permanecer interligado à rede coletora pública de esgoto existente para ser direcionado ao tratamento em Estação de Tratamento de Esgoto – ETE.
36. A empresa deverá desenvolver **OU** apoiar programas e projetos voltados à educação ambiental, em parceria com a comunidade, visando à sustentabilidade local e conforme disposto nos artigos 3º, 12, inciso VI e 28 da Política Municipal de Educação Ambiental – Lei nº. 6.874/2021 ou contribuir com a execução de Projetos de Educação Ambiental Municipal





LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO – LAR

Nº. 046/2024

Validade: 295 Dias

geridos pela SEDUMA. Para tanto, a empresa deverá apresentar à SEDUMA Relatório Descritivo e Fotográfico da ação de Educação Ambiental desenvolvida com a comunidade ou podem buscar junto a Coordenação de Planejamento e Política Ambiental da SEDUMA propostas e projetos para apoio (Telefone: 3177-7048 – Fernanda). Como comprovante de atendimento a esta condicionante deverá ser apresentada aos autos Declaração de Cumprimento de Condicionante Ambiental que conste a contribuição realizada pela empresa, emitida pela Coordenação de Planejamento e Política Ambiental. **PRAZO: DURANTE A VIGÊNCIA DA LICENÇA AMBIENTAL.**

37. É proibida a execução das atividades de abastecimento de veículos e pintura por aspersão, sendo que as referidas atividades deverão ser realizadas em empresas licenciadas junto ao órgão ambiental competente para este fim.
38. **A CONTAGEM DO PRAZO DESTA LICENÇA E DE SUAS CONDICIONANTES SE INICIA A PARTIR DE SUA EMISSÃO.**
39. Manter limpas e organizadas toda a área do empreendimento, inclusive as áreas ociosas do mesmo.
40. A atividade somente poderá ser executada com todos os sistemas de controle ambiental em pleno funcionamento, devendo-se prover o seu perfeito funcionamento, com todos os equipamentos manutenidos conforme recomendação do fabricante.
41. Deverão ser observadas as normas vigentes aplicáveis ao controle ambiental da atividade, especialmente no que se refere à geração de **efluentes líquidos**, emissões atmosféricas, **ruídos e resíduos sólidos**, priorizando a execução da coleta seletiva dos materiais passíveis de reciclagem e sua destinação segregada;
42. Esta licença, bem como suas condicionantes, é estritamente vinculada às atividades declaradas e verificadas nos autos. Havendo interesse em alteração da atividade ou ampliação/mudanças no “layout” do empreendimento, a SEDUMA deverá ser previamente consultada quanto à obrigatoriedade de obtenção de novo licenciamento.
43. O empreendedor deverá organizar os materiais estocados em locais protegidos, fora de intempéries e roedores.
44. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva





LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO – LAR

Nº. 046/2024

Validade: 295 Dias

Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;

45. Adotar medidas de proteção, respeitadas as normas e posturas municipais, de modo a evitar acúmulo de água, originadas ou não de chuvas, bem como a realizar manutenção e limpeza dos locais sob sua responsabilidade, providenciando o descarte ambientalmente correto de materiais inservíveis que possam acumular água.
46. O titular desta licença deverá, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do vencimento desta Licença, requerer a licença ambiental pertinente a fase da empresa (Simplificada) em conformidade com a legislação ambiental, ocasião em que ela ficará automaticamente prorrogada até que haja manifestação conclusiva da SEDUMA quanto ao requerimento protocolado. Se tal prazo não for cumprido, não será concedido o benefício da prorrogação automática, e, não havendo requerimento de nova licença até o vencimento da LAR, esta ficará extinta, passando o empreendimento novamente à condição de irregular.
47. Comunicar a SEDUMA a eventual ocorrência de irregularidades na execução da atividade ou ocorrência de acidentes ambientais. Em caso de vazamento de óleos e graxas dos equipamentos e veículos utilizados durante as atividades, deverão ser adotadas medidas emergenciais ambientalmente adequadas para proteção e contenção dos vazamentos, descontaminação da área afetada, bem como o correto acondicionamento e destinação final dos resíduos gerados durante a operação de controle. Apresentar relatório descritivo e fotográfico das medidas adotadas e comprovantes da destinação dos resíduos que vierem a ser gerados. **PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS APÓS A OCORRÊNCIA.**
48. Esta licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade e, portanto, NÃO exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Sendo assim, é responsabilidade da empresa comunicar estes órgãos acerca da referida atividade e, quando for o caso, requerer o respectivo alvará, anuênciia, licença ou autorização.
49. Este documento perderá automaticamente sua validade, caso seja constatado que os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondem à realidade, se alguma obrigação estabelecida seja descumprida, se constatada qualquer infração às legislações vigentes;
50. A emissão desta Licença Ambiental não autoriza a realização de obras ou modificações de projeto que impliquem alteração do processo produtivo, ampliação de área, geração de resíduos ou efluentes com características diversas dos informados ou mudança da natureza da





LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO – LAR

Nº. 046/2024

Validade: 295 Dias

- atividade licenciada, ocasião em que a SEDUMA deverá ser previamente consultada;
- 51.** Solicitar no prazo de 90 dias antes do vencimento da CNDA, Certidão Negativa de Débitos Ambientais (Municipal). **Prazo: ANUALMENTE.**
- 52.** O titular desta licença deverá comunicar imediatamente à SEDUMA em caso de encerramento das atividades, apurando eventuais passivos e disponibilizando uma forma de contato para viabilizar vistorias técnicas para constatação.
- 53.** Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, o titular desta Documentação deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Órgão Ambiental do Município.
- 54.** É obrigatória a manutenção de cópia deste documento no local da atividade, à disposição dos agentes fiscais, para consulta e registro sempre que necessário;
- 55.** **O descumprimento das normas e leis ambientais vigentes sujeitará o infrator às sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e demais legislações aplicáveis.**
- 56.** Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEDUMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam nesta listagem de condicionantes.

Esta Licença Ambiental de Regularização é válida pelo período de 730 (setecentos e trinta) dias, a contar da data de sua expedição, em conformidade com a Cláusula Sétima do Termo de Compromisso Ambiental – TCA nº. 046/2024, observadas as condições nela estabelecidas, bem como nos anexos que se fizerem necessários, que são parte integrante da mesma.

Colatina/ES, 24 de outubro de 2025.

ESTEVÃO FERRARI BRAVIN
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
Decreto nº 30.019/2025





LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO – LAR

Nº. 046/2024

Validade: 295 Dias

ANEXO A – TABELA DE MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUOS

MÊS:							
Tipo de resíduo gerado (I)	Forma de estocagem (II)	Destino (III) nome da empresa	Classe do Resíduo.	Quantidade de resíduo gerado (Kg, t, m³, L ou unidade)	Quantidade de resíduos armazenado temporariamente na empresa (Kg, t, m³, L ou unidade)	Quantidade de resíduos destinado (Kg, t, m³, L ou unidade)	Comprovante de destinação (nº da nota fiscal)

Exemplos:

(I) Tipo de resíduo	(II) Estocagem	(III) Destino
Papel e papelão	Baia de armazenamento	Reciclagem – Empresa x
Plástico	Baia de armazenamento	Reciclagem – Empresa x
Trapos contaminados	Baia de armazenamento (impermeabilizado, coberto e com canaletas de contenção)	Aterro Industrial

